

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS**

**RIVA SOBRADO DE FREITAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-824-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

### **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

---

#### **Apresentação**

##### **G. T. GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I**

É com imensa honra e alegria que trazemos ao público acadêmico os trabalhos apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho – G.T : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO I, na tarde de 14 de outubro de 2023, em Buenos Aires que se deu sob a coordenação das professoras doutoras: Daniela Fontoura de Barcellos (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e de Riva Sobrado de Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina) em sede do XII encontro Internacional do CONPEDI.

Esse Grupo de Trabalho contou com as apresentações e debates acalorados de 23 trabalhos de extrema relevância, que versaram sobre : GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, pontuando o crescente interesse sobre o tema para o público em geral e para o público acadêmico, para além de revelar a importância de discussões dessa natureza nos dias atuais.

Observamos, entre os temas tratados, o viés crítico de trabalho que apontou a imoralidade da tese de “legítima defesa da honra” em discussão sobre a ADPF 779; discutimos também a denúncia e a preocupação em relação ao segmento “ trans” , sobre a ausência de mulheres transexuais no mercado de trabalho heteronormativo e ainda o desafio, para a concessão de aposentadorias, frente ao critério binário vigente.

Foram discutidos temas relativos ao feminismo e suas transformações, fundamentais ao enfrentamento das desigualdades de gênero, evidenciando a necessidade da paridade em instituições de forma geral, para além de refletir sobre a importância de uma educação capaz de observar equidade de gênero para meninas e mulheres, como forma de possibilitar a construção de uma identidade pessoal com dignidade. No tocante à questões atinentes à paridade de gênero, foi observada também a divisão sexual do trabalho, abordando gênero e Judiciário. De outra parte, foi abordado ainda nesse bloco, tema extremamente atual, relativo à laicidade do estado contemporâneo em face à ” fuga do direito nos processos de pedido de autorização judicial” para o aborto.

O diálogo necessário entre redistribuição e reconhecimento foi enfatizado, como forma de superação das injustiças sociais, “aprazadas nas narrativas das mulheres negras”. Sobre esse

segmento social foi constatada a necessidade do reconhecimento de mulheres negras e seus reflexos no Judiciário brasileiro. Tratando das teorias sobre reconhecimento, foi observada também a necessidade de reconhecimento de casais homoafetivos a partir da teoria de Nancy Fraser.

O “ Lobby do Baton”, foi igualmente objeto de análise, inclusive pelo tom jocoso com que foi tratada a participação de mulheres durante a Constituinte de 1987 a 1988. Sobre esse tema ainda presenciamos discussão interessante sobre a necessidade da participação massiva das mulheres no campo da política como possibilidade de operar mudanças nesse cenário. A importância da consciência histórico-jurídica para as mulheres, também foi ressaltada como fundamental para a construção da igualdade e equidade de gênero enquanto direito de resistência, cotejando de outra parte, uma análise comparativa do contexto mexicano sobre a paridade de gênero.

Tivemos também discussão relevante em trabalho que teve como objeto promover interface entre os o movimentos de mulheres camponesas no Brasil com a trajetória das mulheres camponesas no Equador. De outra parte também refletimos sobre questões decoloniais e a necessidade de reestruturação do processo orçamentário com foco nos sujeitos.

O femicídio foi objeto de análise em diferentes trabalhos, não apenas no Rio Grande do Sul, em casos concretos entre 2020 e 2022, como também no estado da Paraíba, gerando importantes reflexões; ao lado de discussões sobre a maternidade, vulnerabilidade social e relações de poder.

Dessa forma, podemos afirmar e demonstrar com certeza a importância, a atualidade e a diversidade dos temas tratados, nesse Grupo de Trabalho em questões atinentes ao GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO para o contentamento de todos os participantes e leitores dos trabalhos apresentados.

# MATERNIDADE, VULNERABILIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE PODER

## MATERNITY, SOCIAL VULNERABILITY AND POWER RELATIONS

Isadora Fleury Saliba <sup>1</sup>  
Carla Bertoncini <sup>2</sup>  
Luiz Geraldo do Carmo Gomes <sup>3</sup>

### Resumo

O problema desse trabalho é realizar uma análise crítica acerca da violência de gênero, buscando demonstrar sua maior incidência nas mulheres/mães. Parte-se do pressuposto de que a maternidade vai muito além de um mero acontecimento biológico, mas representa uma experiência sócio-histórica com consequências em contextos de vulnerabilidade social, o que sugere pensar em realidades distintas, com particularidades e significados próprios. A análise foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica e análise de dados, visto que a interseccionalidade é característica que intensifica a vulnerabilidade dos indivíduos. Verifica-se que a definição de gênero é fruto de um constructo social, onde fica determinada por relações de poder, sendo que as mulheres sempre ocuparam um espaço de submissão. Dessa forma, o objetivo geral desse trabalho é demonstrar que a incidência da violência de gênero é maior entre as mulheres/mães. Nesse sentido, ao analisarmos o papel social das mulheres mães, é possível constatar que esse grupo ocupa um espaço de extrema vulnerabilidade, frequentemente isolada dos papéis sociais de importância. O exercício da maternidade vem com a sobrecarga materna, de forma que os pais pouco são inseridos nas obrigações, evidentemente em razão dessa cultura. Portanto, conclui-se que a solução para essa violência provavelmente se encontra na mudança estrutural da cultura da sociedade, de forma imediata com a adoção de políticas públicas de empoderamento das mulheres e, em especial, na proteção social das mães para que encontre equidade de gênero.

**Palavras-chave:** Gênero, Direitos das mulheres, Violência de gênero, Maternidade, Vulnerabilidade social

### Abstract/Resumen/Résumé

The problem of this work is to carry out a critical analysis of gender violence, seeking to

---

<sup>1</sup> Advogada, bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), pós-graduada em Direitos das Mulheres (ESD), mestranda na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). E-mail: advogadaisadorasaliba@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE. Advogada. Docente na UENP e UNIFIO-Ourinhos/SP.

<sup>3</sup> Bolsista PDJ CNPq/FA UENP. Pós doutor em Ciência Jurídica UENP. Postdoc researcher School of Law, UL Ireland. Doutor em Função Social do Direito FADISP. Professor na UEM

demonstrate its greater incidence in women/mothers. It starts from the assumption that motherhood goes far beyond a mere biological event, but represents a socio-historical experience with consequences in contexts of social vulnerability, which suggests thinking about different realities, with their own particularities and meanings. The analysis was carried out through bibliographical research and data analysis, since intersectionality is a characteristic that intensifies the vulnerability of individuals. It appears that the definition of gender is the result of a social construct, where it is determined by power relations, and women have always occupied a space of submission. Thus, the general objective of this work is to demonstrate that the incidence of gender violence is higher among women/mothers. In this sense, when analyzing the social role of women mothers, it is possible to verify that this group occupies a space of extreme vulnerability, often isolated from important social roles. The exercise of motherhood comes with maternal burden, so that male are not included in obligations, evidently because of this culture. Therefore, it is concluded that the solution to this violence is likely to be found in the structural change of society's culture, immediately with the adoption of public policies for women's empowerment and, in particular, in the social protection of mothers so that they find equality of opportunity. gender.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Gender, Women's rights, Gender violence, Maternity, Social vulnerability

## INTRODUÇÃO

Primeiramente, é possível compreender que, atualmente, a sociedade vive uma situação em que a violência de gênero é uma realidade incômoda. No entendimento de Judith Butler (Butler, 2022), gênero deve ser considerado uma construção social, de forma que reflète estruturas de poder em prejuízo de alguns indivíduos. Nesse sentido, existem indivíduos que possuem privilégios e espaço social, em detrimento de outros que, além de não possuir, ainda vivem uma grave realidade de abusos e humilhações.

De tal modo, as mulheres compõem um grupo vulnerável, mas é necessário considerá-las inclusas em uma vulnerabilidade específica que as torna parte de um grupo subalterno, com características particulares. No caso deste estudo, busca-se compreender as mulheres/mães como integrantes de um lugar de submissão e injustiças, de acordo com suas especificidades e características.

Dessa forma, é importante compreender a concepção de interseccionalidade (Crenshaw, 2002), que pode ser traduzida como a interação entre dois ou mais fatores sociais que definem uma pessoa. A partir daí, busca-se considerar a mulher sob a perspectiva de inúmeros fatores sociais que a incluem em diversos aspectos inferiores no sentido econômico, simbólico e de saúde mental.

Portanto, uma mulher é vulnerável, considerando toda a estrutura social que a coloca em um lugar subalterno, desde os primórdios das sociedades de classes. A partir daí, quando uma mulher se torna mãe, constitui-se dupla vulnerabilidade, mulher e mãe, características sociais que a tornam ainda mais suscetível às violências. Dessa forma, a maternidade representa muito mais que um acontecimento biológico, mas uma experiência sócio-histórica.

Ainda, uma mulher, mãe, é uma pessoa que está totalmente relacionada à interseccionalidade, no sentido de necessitar de ainda mais aparatos judiciais e culturais de acolhimento do que uma mulher que não exerce a maternidade, pois aquela que a exerce sofre com questões de violências que não são isoladas, mas sim, constituem uma cadeia de violação de direitos.

Nesse sentido, de acordo com a pesquisa do Datafolha de 2023, 7 em cada 10 mulheres são mães no Brasil, e metade é mãe solo (Menon, 2023). Ainda, de acordo com uma pesquisa feita pelo Senado Federal (DATASENADO, 2017), quando perguntados, apenas 4% dos entrevistados disseram que acham que as mulheres são tratadas com respeito no Brasil.

Destarte, as pessoas ocupam lugar de vulnerabilidade quando não correspondem ao ideal que a sociedade espera, dentro do aspecto da dominação simbólica. Nesse espectro, como

mostram as pesquisas, as mulheres/mães ocupam os cargos mais elevados nas instituições privadas (FSB, 2023) e são frequentemente vítimas de preconceito e violência, nas entrevistas de emprego, durante o trabalho e no próprio exercício da maternidade.

Óbvio que é necessário ressaltar que a violência contra a mulher/mãe é maior quando a mesma se encontra vulnerável economicamente, uma vez que essa dependência a faz mais suscetível às humilhações e atenua sua capacidade de resistência.

Parte-se do pressuposto de que os conceitos de gênero feminino e masculino são construções sociais com base nos comportamentos esperados das pessoas conforme o sexo biológico que nasceram. Ou seja, as mulheres ocupam um papel social estabelecido nos conformes dos privilégios masculinos, deixando de lado a sua própria liberdade.

Trata-se de um problema de violência estrutural e simbólica, uma vez que as mulheres estão submetidas a uma estrutura patriarcal, intensificada, segundo Aníbal Quijano (2005), pelo sistema capitalista, que busca não apenas a dominação econômico-financeira, mas ainda, submissão, obediência, dedicação integral daqueles mais vulneráveis, por meio da qual se torna legítima a dominação patriarcal.

Na atual fase do capitalismo concorrencial e global, exige-se a máxima eficiência e dedicação dos trabalhadores, pressionados pelo desemprego estrutural. As empresas não podem mais conviver com qualquer tipo de ineficiência e, ser mãe, pode representar um risco ao capital. Diante disso, presume-se que uma mãe dedicada seria uma potencial trabalhadora ineficiente.

A partir daí, as mulheres se tornam parte de uma esfera social onde não exercem funções de poder, uma vez que reduzidas a procriação e ao exercício da maternidade, sendo destinado aos homens os papéis de protagonistas e executores de papéis sociais de destaque. Por consequência, sua função natural, constituindo o trabalho a desnatureza genética. Para as trabalhadoras/mães e pobres, resta enfrentar mais essa violência social na sua luta diária pela sobrevivência.

Constata-se, nesta pesquisa, que se faz extremamente necessário que haja aparatos a fim de coibir a intensificação dessas vulnerabilidades. Atualmente, sabemos que existem protocolos e legislações que buscam reduzir as desigualdades, porém, tais aparatos ainda são insuficientes para equiparação de gêneros no que diz respeito às funções parentais e maternais pré-estabelecidas.

Portanto, a discussão acerca do assunto é urgente, para que se busque soluções a fim de, no mínimo, se pensar formas de empoderamento que defendam as mulheres, principalmente as das classes economicamente baixas dessa forma de violência, permitindo-as viver a

maternidade sem que seja necessário que anulem suas liberdades individuais.

Ante o exposto, o objetivo deste trabalho foi demonstrar que a violência de gênero incide sobre a mulher/mãe de forma mais severa e insidiosa do que no gênero específico.

A metodologia utilizada neste trabalho se deu por meio da adoção do método descritivo-explicativo, baseado em pesquisas bibliográficas de filósofos, juristas e historiadores da área do direito com perspectiva de gênero, bem como análise de dados estatísticos e documentos. Primeiramente, busca-se determinar a cultura patriarcal que dá origem à violência de gênero. A partir daí é que se utiliza o método explicativo para compreender que o problema advém desta cultura estabelecida.

## **1. O significado de gênero e a opressão cultural por uma padronização de funções de gênero**

Primeiramente, é importante compreender o significado de gênero de uma forma menos generalizada possível. Para tanto, é indispensável que se diferencie sexo e gênero. Pois bem, o termo sexo está ligado a aspectos biológicos como, por exemplo, a determinação em macho ou fêmea relacionada a órgãos reprodutivos, hormônios e cromossomos. Ou seja, a denominação de sexo não leva em consideração aspectos sociais.

Já quando se pensa em gênero, é indispensável que se atribua ao indivíduo características sociais e culturais. Isto é, aspectos históricos que traduzem os papéis da mulher ou do homem em determinadas sociedades. A partir daí, percebe-se que há uma disposição interdisciplinar para estudar sobre os aspectos de gênero e, ainda, nota-se a instauração de direitos com base na diferença entre gêneros.

O aborto, por exemplo, é definido, sobretudo, como um direito das mulheres de decidirem pela interrupção da gravidez, decisão que as remete à apropriação de seus corpos, reivindicada pelo feminismo dos anos 70. Em decorrência, a maternidade é também uma escolha e uma construção social, não mais um determinismo biológico. A divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo são conceitos que estão na base da teoria materialista do feminismo francês de inspiração marxista. Essa divisão atravessa todo o tecido social e incide tanto no trabalho doméstico e reprodutivo como no trabalho propriamente produtivo; ela é resultante das relações sociais de sexo. (Scavone, 2009, p. 10).

Ou seja, a relação de gênero não está ligada às condições biológicas, mas sim aos aspectos construídos socialmente a partir de lutas por igualdade, busca de direitos e divisão justa - ou injusta - de papéis sociais.

No sentido do que defendeu Judith Butler: “No fim das contas, escolher o próprio corpo significa invariavelmente navegar por normas que, ou estão dadas de antemão e antecedem

qualquer escolha, ou se encontram articuladas em conjunto por outras agências minoritárias”. (Butler, 2022, p.21).

Isto é, para a filósofa, a liberdade dos indivíduos que se encaixam nas determinações de gênero é relativa e totalmente condicionada à sociedade e cultura onde estejam inseridos. De fato, nos parece familiarizado que a própria humanidade seja um conceito político, cultural e social instável (Sczyglak, 2022). Assim, evidentemente, a definição de homem e mulher busca preencher um padrão social pré-estabelecido.

Nesse sentido, inclusive, os indivíduos estão constantemente se modificando conforme os padrões culturais ou até conforme os modos de produção, o que é chamado de hominização-humanização (Sczyglak, 2022). A partir do momento em que a sociedade segue um caminho de padrões pré-constituídos, resta aos indivíduos seguir esse padrão ou assumir o peso de ser diferente.

É evidente que o indivíduo diferente, aquele que não segue os padrões impostos pela consciência coletiva - nos termos Durkheimianos (Durkheim, 2004) -, sofre as consequências da exclusão pela própria sociedade.

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias: Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento com "outras pessoas" previstas sem atenção ou reflexão particular. Então, quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua "identidade social" - para usar um termo melhor do que "status social", já que nele se incluem atributos como "honestidade", da mesma forma que atributos estruturais, como "ocupação". Baseando-nos nessas pré-concepções, nós as transformamos em expectativas normativas, em exigências apresentadas de modo rigoroso. (Goffman, 1891, p.11).

Assim sendo, observando pela perspectiva do viés interseccional, existem inúmeras possibilidades de vulnerabilidade social. Dessa forma, um indivíduo pode ser vulnerável em diferentes níveis. A mulher, por exemplo possui níveis maiores de exclusão social, do que um homem – ainda que esse homem seja possuidor de alguma característica excludente -. Já uma mulher, mãe, ocupa lugar ainda mais profundo de vulnerabilidade.

A partir dessa perspectiva, é importante analisar a sociedade sob as heranças históricas e sociais que contribuem para a cultura atual. Primeiramente, é importante ressaltar que a diferença de gênero pela qual se manifesta a violência e minimização das mulheres trata de um problema estrutural, ou seja, todas as formas de violência contra o gênero feminino já estão estabelecidas em nossa sociedade, pois são fruto de uma perpetuação constante dessas agressividades que ocorrem há séculos (Butler, 2022).

Evidente que podemos analisar diversos pontos históricos que demonstram a violência de gênero contra as mulheres, pois trata-se de uma opressão enraizada, fruto de anos de opressão. Essa dominação masculina ocorre há tempos. Gradualmente consolidou-se uma estrutura chamada de patriarcado, citado inicialmente com um viés feminista, por Kate Millett (1969-1970) em razão desses hábitos de dominação masculina.

O conhecimento deste caso deve chamar-nos a atenção para o facto de que as distinções sociais e políticas não estão baseadas na riqueza ou na posição social, mas no sexo. Porque é evidente que a base da nossa civilização é o patriarcado. (Millett, 1969-1970, p. 14).

Nesse sentido, a ativista sugere, em sua obra que as mulheres – até o século XIX, ocuparam um espaço de submissão de gênero no qual era preciso preencher sua função social dentro das famílias. Evidentemente que isso estaria relacionado à função maternal, cuidadora do lar, e nenhuma atividade intelectual ou de poder.

Parece improvável que tudo isto possa acontecer sem um efeito drástico sobre a família patriarcal. O desaparecimento do papel ligado ao sexo e a total independência económica da mulher destruiriam ao mesmo tempo a autoridade e a estrutura económica. Consequentemente, para os menores, seria o fim da situação actual, que os reduz à condição de incapazes e os priva de todos os direitos. Se as crianças fossem entregues a profissionais (com todas as vantagens que isso lhes traria), as mães estariam mais livres, e isso acabaria por destruir a estrutura familiar. O casamento poderia até ser substituído por uma união voluntária, se tal fosse desejado. (Millett, 1969-1970, p. 10).(grifo nosso).

Por conseguinte, podemos inferir que o problema da estrutura patriarcal está interligado com uma consciência coletiva que impôs – gradualmente, mas de forma violenta - a cultura do patriarcado de maneira a aprisionar as mulheres em posição de sujeição ao sexo masculino. Nesse sentido, o que vier a ser diferente daquele padrão já imposto socialmente – mulher submissa -, será rechaçado pela sociedade.

Além disso, uma cultura pensada e criada para relações patriarcais não permite que pessoas que se identificam com outros gêneros possam transitar e conviver livremente. Há uma discriminação extensiva quando falamos dessas pessoas, pois são diferentes do que é considerado padrão. Evidentemente, uma cultura patriarcal pressupõe que a mulher deve estar apta a servir ao homem, omitindo sua individualidade e liberdade.

A partir daí, é possível depreender que quando as mulheres não atuam por realizar aquelas funções a ela determinadas há séculos, serão tratadas como revolucionárias. Nesse sentido, parece não haver espaço para as mulheres agirem fora dos parâmetros estabelecidos, e quando há uma busca por direitos equivalentes, a posição predominante da sociedade é de resistir.

Na revolução Francesa, o liberalismo burguês propõe a fraternidade, a igualdade e a liberdade dos homens entre os homens. Os direitos cidadãos são direitos individuais como aqueles de propriedade privada e do voto. A fraternidade é fraternidade entre os indivíduos livres e iguais. Quando as mulheres francesas buscam esses mesmos direitos para as mulheres, elas são guilhotinadas, exatamente como na monarquia, por homens burgueses revolucionários. Olympe de Gouges é um exemplo. (Hollanda, 2020, p. 228).

Nesse viés, é importante não se olvidar acerca da diferença entre sexo biológico, gênero, e orientação afetiva sexual. O primeiro termo, diz respeito ao conjunto de informações cromossômicas e considera tão somente os órgãos sexuais no momento do nascimento. Já o gênero pode ser definido como uma junção entre identidade, expressão e o papel social daquele indivíduo - ou seja -, é algo socialmente construído. Por fim, a orientação afetiva sexual, diz respeito a como o indivíduo deseja se relacionar afetiva e sexualmente.

Ou seja, toda a expressão de gênero diz respeito a uma gama de características, dentre elas, concepções biológicas, mas também representações culturais. Nesse sentido, podemos inferir que gênero é imposição cultural. É inevitável lembrar da concepção "super-homem", nos termos do filósofo Nietzsche (Nietzsche, 1883-1885), que, para ele, seria um ideal de homem que busca a construção de seus próprios propósitos, sem a interferência das pressões sociais.

A partir daí, podemos inferir que a imposição de papéis sociais, hoje, é intensa. Evidente que ser mulher em nossa sociedade possui um peso. Na pesquisa do DataSenado de 2017 (SENADO FEDERAL, 2017) 69% dos entrevistados declararam entender que o Brasil é muito machista.

Nesse sentido, para esta pesquisa, é importante analisar o papel social da mulher mãe. Ou seja, com base na ideia de interseccionalidade (Crenshaw, 2002), é preciso reconhecer que existem papéis sociais que encaixam os indivíduos em situações de ainda mais vulnerabilidade do que já estão e um desses papéis correspondem a maternidade.

## **2. A vulnerabilidade da mulher mãe: desafios de igualdade de gênero na função parental**

Para além dos conceitos básicos acerca da diferença de gênero, é preciso compreender em que lugar se encontram essas mulheres que chamamos de vulneráveis. Encaixar as mulheres em um papel subalterno, desde os primórdios, parece ser uma questão de interesse de classes, fruto de uma sociedade que em tudo busca dominar.

É importante compreender que – sob o viés da interseccionalidade – a mulher mãe está ainda mais sujeita a violência do que a mulher que não exerce a maternidade.

A presente edição verificou que a mulher que tem filhos está mais propensa a sofrer violência. Enquanto o percentual de mulheres sem filhos que declararam ter sofrido violência provocada por um homem foi de 15%, o percentual de mulheres com filhos que o declararam foi de 34%. As mulheres com filhos também estão mais sujeitas a sofrer violência física. Entre as mulheres que têm filhos e declararam ter sofrido violência, 70% foram vítimas de violência física. Já entre as mulheres que não têm filhos, esse percentual foi de 38%. (BRASIL, 2017, *online*).

Aníbal Quijano (Quijano, 2005), por exemplo, compreende que o poder estaria estruturado em relações de poder, intensificado pelo capitalismo. Por essa perspectiva, ao analisarmos o papel das mulheres como mães, é razoável perceber que é confortável para a classe dominante que essas mulheres continuem sendo as responsáveis por todo o exercício da maternidade e tarefas assim relacionadas.

O capitalismo produz tais crises periodicamente – e por motivos que não são acidentais. O sistema não apenas vive da exploração do trabalho assalariado; ele também vive à custa da natureza, dos bens públicos e do trabalho não remunerado que produz os seres humanos e as comunidades. Baseado na busca incansável pelo lucro ilimitado, o capital se expande servindo-se de todas essas coisas sem pagar por sua substituição (exceto se é obrigado a fazer isso). Preparado por sua própria lógica para degradar a natureza, instrumentalizar os poderes públicos e recrutar o trabalho não remunerado do cuidado, o capital desestabiliza periodicamente as próprias condições das quais ele – e o resto de nós – depende para sobreviver. A crise está entranhada em seu DNA. (Arruzza; et al., 2019, p. 45).

Inclusive, não à toa, algumas legislações já reconhecem o exercício da maternidade como tempo laboral para fins de aposentadoria (Arcanjo, 2021). Logo, resta evidente que o exercício da maternidade traz para a mulher um excesso de funções. As mães precisam harmonizar suas vidas pessoais, inclusive o trabalho, com os cuidados com os filhos.

Nesse sentido, já existem, inclusive, estudos e segmentos de pesquisa no sentido da importância de considerar a função da maternidade com o peso que ela tem, tanto no dia a dia quanto profissionalmente, e, ainda, no momento da divisão de responsabilidades com o pai da criança. A professora Ana Lúcia Dias, defende:

O que me chama atenção nas decisões do Poder Judiciário que acabam perpetuando uma relação desigual entre genitores, sobrecarregando a mulher na função de criadora, é o que é levado em consideração no cálculo da pensão alimentícia que uma criança necessita. Normalmente, o cálculo é bem básico: alimentação, vestuário, saúde, educação, lazer. Dependendo de como é apresentado, do binômio necessidade de quem recebe e possibilidade de quem paga, que é a regra dos alimentos, quase que em sua maioria o valor – quando dividido – só considera as questões materiais acima explicitadas. Entretanto, uma criança, para seu pleno desenvolvimento e assegurando-lhe a prioridade absoluta que a lei confere, necessita muito mais do que a matéria para viver. Precisa de atenção, olhar, direcionamento, cuidados diários, que alguém – em razão da vulnerabilidade da criança – esteja responsável por ela. Quase que em sua totalidade a responsável é a mãe ou uma figura feminina da família. Ora, se assim acontece – e é público e notório que de fato é assim – porque não considerar o tempo investido nessa educação no cálculo dos alimentos? (Dias, 2019, *online*).

Ou seja, a reflexão é no sentido de questionar: se a maternidade não for uma questão de gênero, por qual motivo as mulheres mães continuam com toda a sobrecarga da criação dos filhos? Nesse sentido, de acordo com uma pesquisa realizada pela revista *Mommys*:

Uma pesquisa realizada pela comunidade materna *Mommys* com 634 mães, entre 25 e 59 anos, revelou que a exaustão mental das mães brasileiras é hoje uma realidade em muitos lares. E ela ocorre, principalmente, devido à sobrecarga no cuidado com os filhos e na administração da casa e também por conta da falta de tempo para si mesmas. Do total de entrevistadas, 28,2% das mulheres não têm com quem dividir as tarefas de casa. Já 71,8% afirmam contar com a ajuda de alguém, porém, costumam estar presentes em todas as atividades: 82,1% realizam tarefas domésticas; 82% fazem supermercado e outras compras; 81,4% acompanham as tarefas escolares; 75,3% acompanham atividades extracurriculares e 91% acompanham os filhos em consultas e tratamentos médicos. (*Mommys* Ed. 34, 2022, *online*).

Logo, a sobrecarga materna é, atualmente, uma realidade. A partir daí, cumpre salientar que o Conselho Nacional de Justiça emitiu um protocolo (BRASIL, 2021) para julgamento com perspectiva de gênero, a fim de buscar diminuir as violações de direitos presentes em razão de gênero e, nos casos envolvendo conflitos judiciais onde figuram mulheres, é necessário considerar todas as particularidades ali presentes, incluindo a cultura de opressão de gênero.

O documento busca orientar os atores do judiciário acerca das definições de gênero, bem como contextualizar a violência de gênero por meio da historicidade, para instruir o judiciário a agir em consonância com a perspectiva de gênero. A intenção é considerar as vulnerabilidades dentro de processos judiciais ou eventuais atuações da justiça, que envolva violência ou simplesmente a presença de grupos vulneráveis relacionados a gênero.

No que diz respeito ao trabalho, no Brasil, mulheres, em geral, ainda se dedicam muito mais a afazeres domésticos e a trabalhos maternos do que homens, o que faz com que eles ocupem postos laborais mais valorizados e mais bem pagos, e elas fiquem em situação de dependência financeira deles. Mesmo em trabalhos remunerados, muitas mulheres são levadas a ocupar cargos análogos ao trabalho doméstico. Quanto à política, mulheres continuam sub-representadas. Isso ocorre em parte porque entende-se que as mulheres são inaptas para ocuparem cargos públicos ou então porque não são dadas oportunidades para elas. Ao serem excluídas desse meio, as mulheres perdem a chance de dar ênfase a pautas necessárias para melhorar questões relevantes à desigualdade de gênero. Esses são apenas exemplos. (BRASIL, 2021, p. 17, *online*).

Ou seja, o Conselho Nacional de Justiça buscou a criação desse documento com a intenção de ao menos auxiliar os profissionais a compreenderem que a violência de gênero se trata de característica enraizada na cultura atual.

Podemos ver, assim, que determinadas características que associamos aos gêneros não são naturais e imutáveis, como também geram indevidas subordinações. O problema encontra-se, portanto, não apenas no tratamento diferenciado de grupos, mas no fato de alguns grupos deterem poder e outros não. Dessa forma, gênero deve ser compreendido como uma ferramenta analítica que pretende enxergar e explicar o conjunto de formulações sociais, propriedades e características atribuídas a determinadas pessoas em razão do sexo. (BRASIL, 2021, p. 17, *online*).

Logo, é importante analisar esse posicionamento como uma resposta em busca de solução às violências que estão cada dia mais intensas. Cumpre ainda, visualizar as mulheres sob o viés da interseccionalidade. Ou seja, uma mulher é vulnerável, mas uma mulher negra pode ser ainda mais, por múltiplas características sociais que a tornam vítima por ambos os aspectos. Portanto, uma mulher-mãe, há de ser considerada violentada de diversas formas.

Porque inexistente uma opressão de gênero única e homogênea, devemos ter cuidado quando utilizamos a categoria “patriarcado” para refletir sobre opressões. Isso não significa que o termo não tenha utilidade, mas que devemos pensar a estrutura de opressão patriarcal como constituída por inúmeras outras forças. Ou seja, para que possamos buscar uma igualdade real, que abarque todas as mulheres, é melhor pensarmos em sistemas de opressão interligados, que operam de maneira integrada nas inúmeras expressões de desigualdade. Neste protocolo, quando falamos em patriarcado, é assim que o termo deve ser entendido. (BRASIL, 2021, p. 24, *online*).

A partir daí, ao analisar a perspectiva de gênero sob a ótica da maternidade, por meio da interseccionalidade, compreendemos que uma mulher mãe ocupa um lugar ainda mais vulnerável, pois, em concomitância com as violências que terá que suportar pelo fato de ser mulher, ainda terá que enfrentar a sobrecarga materna, fruto de uma cultura patriarcal.

Recentemente, houve uma decisão judicial que tirou a guarda de uma mãe, em Maringá/PR, por considerar que sua profissão, de comissária de bordo, fazia com que tivesse uma rotina considerada "difícil" (Brandalise; et al., 2023). Ainda, considerando a notícia, a mãe informou ao UOL, que o pai, mesmo tendo a guarda, deixará a criança na creche o dia todo para poder trabalhar.

Assim, a cultura atual busca punir as mulheres simplesmente pelo fato de serem mulheres. O caso trazido acima, é exceção, no sentido de dividir as tarefas entre pai e mãe. Mas é preciso analisar a situação sob a perspectiva da cultura patriarcal, que colocou a mulher em uma posição exclusivamente maternal, pois, no caso em tela, ela não foi considerada - pelo judiciário - capaz de trabalhar e exercer a maternidade, já o pai, sim.

A discussão aqui realizada demonstrou que a responsabilização das mulheres pelas atividades do cuidado está presente na história da sociedade patriarcal, contudo a situação colocada pela pandemia torna mais severa esta realidade, pois as medidas tomadas para garantir o isolamento social e evitar o aumento do número de casos resultaram na sobrecarga das mulheres, já marcadas na sociedade moderna pelas múltiplas jornadas. O malabarismo realizado para garantir a sobrevivência, que é a base da sobrecarga, tem impactado também na saúde mental das mulheres, como apresentam os relatórios aqui abordados. Neste sentido, as mães, em especial as mães-solo, por possuírem o lugar de provedoras financeiras e provedoras de cuidado, encontram-se num lugar de maior desgaste. (Silva; et al., 2021, p. 10, *online*). (Grifo nosso).

De acordo com a pesquisa do Datafolha de 2023, 7 em cada 10 mulheres são mães no Brasil, e metade é mãe solo (Menon, 2023). Essas mulheres são empregadas da sociedade, pois

vivem aprisionadas à maternidade. Ainda, quando a mulher possui condições financeiras reduzidas, ocupa um espaço de ainda mais vulnerabilidade.

Nesse aspecto é que se faz possível compreender a imensidão de violências diante da maternidade que é perpetuada por uma cultura pré-estabelecida e machista que sequer oportuniza a divisão de responsabilidades em uma relação patriarcal. Nessas relações, quem fica responsável pelos cuidados com os filhos, é a mãe.

### **3. A maternidade como imposição de padrões dificultando o exercício da liberdade individual das mulheres**

A partir de todo o exposto, é possível compreender as dificuldades enfrentadas pelas mulheres. Porém, ao analisar o assunto sob a perspectiva interseccional, nota-se que há uma maior intensidade nessa violência, quando a mulher é mãe.

Nesse sentido, a cultura patriarcal é fruto da construção de uma sociedade onde há uma espécie de norma, para que todas as mulheres ocupem determinados lugares que não dispõem de poder. Ou seja, as mulheres são programadas pela sociedade para cuidarem dos trabalhos domésticos e exercerem – exclusivamente – a maternidade, pois essa figuração interessa ao modo de produção atual e aos homens que estão no poder.

A partir daí surgem o que podemos chamar de papéis de gênero, como explanado acima. De acordo com esses papéis, mulheres devem fazer o que nasceram para fazer, como, por exemplo, cuidar da casa e das crianças.

Ora, o fato de que as mulheres nunca foram consideradas como iguais, parceiras e interlocutoras válidas na elaboração da sociedade-cultura e da política as deixa na beira da estrada e as mantém em um estado subserviente. (Szczyglak, 2022, p. 46).

Até certo tempo na história, a maternidade foi algo exclusivo das mulheres cisgênero e casadas, e tudo o que fugia dessa padronização era entendido como irregular. A força do movimento feminista permitiu que as mulheres possam, hoje, no mínimo, ter liberdade de escolhas, nem sempre permanecendo em um relacionamento tóxico ou violento, fazendo com que essas mulheres – muitas vezes – optem por suportar a maternidade solo.

Ou seja, nos termos e entendimentos da doutrina que segue a ideia de interseccionalidade, a mulher mãe seria ainda mais afetada pela violência estrutural a que está submetida, pois possui mais de uma característica social que a encaixa na qualidade de vulnerabilizada. Nesse sentido, é o que defendeu Judit Butler (Butler, 2022), ao afirmar que os corpos são legitimados ou não no discurso, de forma que refletem relações de poder.

O corpo, portanto, está sempre à mercê de formas de sociabilidade e normas morais que não apenas delimitam sua autonomia individual, como definem os modos pelos quais são apreendidos, reconhecidos, cuidados, ou descartados, violentados, aniquilados. Assim, "ser um corpo é estar exposto a uma modelagem e a uma forma social, e isso é o que faz da ontologia do corpo uma ontologia social" (Butler, 2015a:15-16). Nesse sentido, é a própria vulnerabilidade como condição generalizada que ganha forma, uma vez que está associada às existências e relações corporais nas quais um corpo está sempre ameaçado por outros corpos ou aos riscos que toda vida corporal está sujeita. (Lage; et al., 2020, *online*).

Há uma sociedade que busca, por meio de poder econômico e político, invisibilizar essas pessoas, pois elas de nada interessam aos grandes detentores do poder. A intenção é sempre preservar o padrão patriarcal estabelecido, de forma que, qualquer um que não se encaixe nesses padrões, será excluído e não digno dos direitos mais básicos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, resta evidenciado que vivemos em uma cultura patriarcal, fruto da busca por poder e evidenciada pelo sistema econômico atual. Portanto, é possível notar características de opressão de gênero há anos e até o momento. Nessa perspectiva, nota-se que, no decorrer dos anos, há, claramente, a valorização do homem em detrimento da vulnerabilidade da mulher.

É a partir daí, que podemos pensar a perspectiva de gênero. Ou seja, gênero como uma construção social, de forma que a liberdade dos indivíduos que se encaixam nas determinações de gênero é relativa e totalmente condicionada à sociedade e cultura onde estejam inseridos, podendo ser moldada pelo modo de produção vigente de acordo com cada corpo social.

Nesse sentido, é o que defende Judith Butler ao considerar que gênero não se trata de condição livre, mas sim característica totalmente interligada à uma construção cultural, onde determinada sociedade aceita - ou não - diferentes expressões de gênero. Conforme estudado acima, a expressão de gênero pode ser definida como uma gama de características, dentre elas, concepções biológicas, mas também representações culturais.

Ao analisar o cenário atual de nossa sociedade, tanto pelo viés social - valores e ideais - quanto pelo viés político - relações de poder e capitalismo - nos damos conta de que se trata de um sistema que não aceita mulheres que exercem suas liberdades para participação em atos de poder, como política, economia, direito, e outras inúmeras áreas. A intenção dos detentores de poder, é, justamente, excluir essas mulheres e fazer delas invisíveis.

Quando nos aprofundamos e analisamos mulheres mães, percebe-se que esse grupo de nada interessa àqueles que exercem o poder em nossa sociedade - homens, por exemplo -. Portanto, são problemas que permanecem ocultos. Ou seja, à classe dominante, de fato, não

interessa a emancipação das mulheres, pois, evidentemente, isso pressupõe divisão de tarefas e fracionamento de responsabilidades.

É provável que isso se dê em razão de não atender padrões que foram impostos pela consciência coletiva de uma sociedade patriarcal. Assim, as mulheres mães acabam por sofrer as consequências da exclusão e sobrecarga pela própria sociedade, que não consegue compreender a mulher fora do exercício da maternidade exclusiva.

Portanto, compreende-se que a liberdade de gênero estaria estruturada em relações de poder. Por essa perspectiva, as mulheres ocupam um espaço de vulnerabilidade, e as mulheres mães ainda mais, pois representam uma esfera social que é frequentemente violentada e reduzida a pessoas sem importância e sem papel coletivo, ou seja, aquelas que servem apenas para cuidar dos filhos e da família.

Além disso, é possível confirmar que vivemos em um sistema patriarcal de dominação sociocultural, onde há maior valoração de papéis masculinos e ocupação de lugares de poder e respeito, por parte do gênero masculino. Assim, a mulher passa a ocupar o lugar limitado que se confunde com objeto.

A partir daí, entende-se que as mulheres que são mães, muitas vezes, são forçadas a existir em função da maternidade. Nesse sentido, são frequentemente responsabilizadas e impelidas a cuidar dos filhos, garantir seu desenvolvimento sadio, dar educação, saúde e alimentação adequada.

Em contrapartida, os genitores - ou pais - quando falamos de mulheres que são mães solo, quase nunca estão presentes na vida da criança. Não há uma cobrança social para tanto. Diante disso, é evidente o desgaste físico e emocional das mães que precisam cuidar de seus filhos. Ou seja, quando a criança reside com a mãe, as responsabilidades acabam restando à mulher de uma forma excessiva e desproporcional.

Dessa maneira, nota-se que a mulher, quase sempre, recebe uma carga densa de obrigações para com os filhos, de forma desproporcional às obrigações do pai. Por fim, é evidente que as mulheres são o grupo mais afetado por essa situação, visto que - a todo momento - tem responsabilidades impulsionadas a elas de forma massiva e onerosa. Ou seja, a mãe fica responsável por cuidar da criança durante todos os dias, por gerir a educação, organizar as finanças e cuidar de praticamente todos os pontos da vida dos filhos, sozinha.

A partir daí, restou evidenciado, ainda, que as mulheres mães ocupam um espaço de ainda mais vulnerabilidade, principalmente sob a perspectiva interseccional. Os dados científicos demonstram que esse grupo é constantemente apagado da sociedade de forma

violenta, pois atribui-se às mães toda a responsabilidade pela criação e desenvolvimento de seus filhos.

Nesse sentido, fica evidente que vivemos em uma sociedade onde a estrutura patriarcal – o homem como ser humano livre e a mulher compelida as limitações de gênero - ainda é a ideia predominante, de forma que aqueles que não compõem esse padrão são eliminados das posições de destaque da sociedade. Por conseguinte, os indivíduos que se desviam dos atributos culturais impostos do patriarcado, serão excluídos de alguma forma.

É evidente que os aparatos judiciais vêm crescendo, ao longo da história, bem como a busca por preservar a identidade e liberdade das mulheres. A teoria de decolonialidade em consonância com aparatos judiciais, a exemplo, o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ e o constitucionalismo que busca garantir direitos iguais a todos os indivíduos, são elementos que evidenciam que os direitos que buscam a equidade de gênero estão em ascensão.

Porém, ainda com todos esses aparatos judiciais, a violência de gênero continua presente, principalmente na maternidade. Restou demonstrado que metade das mães no Brasil, são mães solo. Quando essas mulheres não são mães solo, acabam fazendo esse papel, pois a divisão das tarefas não é igualitária entre os gêneros. Por fim, dados acerca de mulheres mães são extremamente escassos, invisibilizando ainda mais essas pessoas.

Portanto, conclui-se que se o gênero é uma questão social, construída culturalmente, e principalmente por pessoas que detém o poder na atualidade, será preciso uma busca por quebra de padrões enraizados na sociedade. Ou seja, a solução para essa violência, deverá ser tomada a longo prazo, pois trata-se de um problema estrutural.

Logo, é preciso que haja uma valorização de políticas públicas no sentido de conscientizar a população acerca da definição de gênero, e, posteriormente, a conscientização acerca dos direitos dos indivíduos e, ainda mais, o direito de autonomia de gênero, para que todos possam ter dignidade.

Nesse sentido, importante que haja soluções que minimizem o peso da característica patriarcal presente na sociedade atual. Assim, é essencial buscar caminhos que – no mínimo – aliviem a responsabilidade unilateral das mães. Nessa perspectiva, importante buscar soluções, como, por exemplo, maiores vantagens aos empregadores para que contratem mulheres e mães. Ou, ainda, investimento estatal para aumento de creches em tempo integral, facilitando a autonomia das mães.

Por fim, compreende-se que há grande caminho a ser percorrido, para que se modifiquem as estruturas patriarcais em nossa sociedade atual, a fim de integrar as pessoas na

vida social, de forma que possam participar - de fato - de posições de importância. Compreende-se que isso deve ser feito, a princípio, conscientizando a sociedade acerca dos problemas advindos da violência de gênero.

É necessário entender a diferença entre sexo biológico, gênero, e expressão de gênero. A partir daí, possibilita-se à sociedade, compreender que todos os indivíduos são seres humanos detentores de direitos, e, principalmente, que há uma cultura enraizada que desqualifica e violenta essas pessoas - mulheres mães - o tempo todo. Logo, para que isso seja diminuído, deverá ser traçado um caminho de mudança de estrutura, alinhado com políticas públicas e sociais.

Portanto, trata-se de um problema estrutural, que advém das violências de gênero de formas interseccionais, a crescerem conforme cada característica social dos indivíduos vulneráveis. No caso das mulheres que são mães, a opressão é significativa. Logo, conclui-se que é necessário atrelar a mudança estrutural com atuação pública para, ao menos, minimizar a opressão às mulheres mães.

## REFERÊNCIAS

ARCANJO, Daniela. **Argentina reconhece cuidado materno como trabalho para aposentadoria: entenda**, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/argentina-reconhece-cuidado-materno-como-trabalho-para-aposentadoria-entenda.shtml>. Acesso em: 27 jul. 2023.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boi Tempo, 2019.

BRANDALISE, Camila; POLO, Rafaela. **Profissão faz mãe perder a guarda do filho de 10 meses: 'Arrancado de mim'**. Universa UOL, 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2023/07/25/mae-perde-guarda-de-filho-por-ser-comissaria-de-bordo.htm>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

BRASIL, **Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA)**. DOSSIÊ – assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

BRASIL, CNJ. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**, 2021. Acesso em: jul. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>.

BRASIL, Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 25.mar. 2021.

BRASIL, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 20 mar.2021.

BRASIL, Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 de ago. 2023.

BUTLER, Judith. **Desfazendo gênero**. Tradução: Aléxia Bretas, Ana Luiza Gussen, Beatriz Zampieri, Gabriel Lisboa Ponciano, Luís Felipe Teixeira, Nathan Teixeira, Petra Batoni, Victor Galdino. São Paulo: UNESP, 2022.

CERQUETANI, Samantha. Gaslighting: como identificar a manipulação psicológica em relacionamentos? **UOL**, 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/01/28/gaslighting-como-identificar-a-manipulacao-psicologica-em-relacionamentos.htm>. Acesso em: 29 mar. 2021.

CISCATI, Rafael. As mães que perderam a guarda dos filhos após acusarem os pais de abuso sexual, tecnicamente é muito difícil comprovar o abuso sexual infantil, um crime quase sempre cometido em casa. **Época**, 2018. Disponível em: <https://epoca.globo.com/as-maes-que-perderam-guarda-dos-filhos-apos-acusarem-os-pais-de-abuso-sexual-23035498>. Acesso em: 29 mar.2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Tradução: Liane Schneider. Revista Estudos Feministas, v. 10, n.1, 2002.

DATASENADO, Brasil. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: pesquisa DataSenado. Brasília: DF, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2CQU8VJ>. Acesso em: 20 jul. 2023.

DIAS, Ana Lucia. O capital invisível investido na maternidade. **Carta Capital**, 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/o-capital-invisivel-investido-na-maternidade/>. Acesso em: 27 de julho de 2023.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. 9 ed. Tradução: Eduardo Lúcio Nogueira. Portugal: Presença, 2004.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Tradução: Mathias Lambert. 4 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1991.

HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

LAGE, Leandro Rodrigues; CAL, Danila; SILVA, Bárbara Tuanni Veloso. Corpo e poder: as condições de vulnerabilidade da mulher mãe no debate midiático sobre o parto. Cadernos Pagú Scielo, São Paulo, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449202000590015>.

MENON, Isabella. 7 em cada 10 mulheres são mães no Brasil; metade é solo. **Folha de São Paulo**, 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/05/7-em-cada-10-mulheres-sao-maes-no-brasil-metade-e-solo.shtml>. Acesso em: 27 jul. 2023.

MILLETT, Kate. **Política Sexual**. Tradução: Alice Sampaio, Gisela da Conceição e Manuela Torres. Alfragide: Leya, 1969-1970.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra**. 1883-1885. Tradução: Paulo César de Souza. — São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PINHEIRO, Ester. Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo. **Brasil de fato**, 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista-brasil-continua-sendo-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo>. Acesso em: 24 jul. 2023.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2005. Disponível em: [https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_Quijano.pdf](https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf). Acesso em: 27 jul. 2023.

SCAVONE, Lucila. Prefácio à Edição Brasileira. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françiose; DOARÉ, Hélène le; SENOTIER, Daniéle (orgs). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Tradução: Vivian Aranha Saboia. São Paulo: UNESP, 2009.

SILVA, Juliana Marcia Santos; CARDOSO, Vanessa Clemente; ABREU, Kamila Eulálio; SILVA, Lívia Souza. **A Feminização do Cuidado e a Sobrecarga da Mulher-mãe na Pandemia**. Revista Feminismos, v. 8, n. 3, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/42114>. Acesso em: 28 jul. 2023.

SILVA, Marcela Samara Lira da. **Um olhar para além da beleza da maternidade: Burnout materno – exaustão e sobrecarga de mães**. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Bacharelado em Enfermagem) – Universidade Federal de Campina Grande. Paraíba, 2021.

SZCZYGLAK, Giséle. Subversivas, **A arte sutil de nunca fazer o que esperam de nós**. São Paulo: Pensamento-Cultrix Ltda. 2022

## DOCUMENTOS:

**A Exaustão Materna e os Reflexos da Jornada Tripla na Saúde Mental das Mães**. Mommys Ed. 34, janeiro 2022. Documento. Disponível em: [https://portalmommys.com.br/novo/wp-content/uploads/2022/01/Mommys\\_Ed34.pdf](https://portalmommys.com.br/novo/wp-content/uploads/2022/01/Mommys_Ed34.pdf). Acesso em: 06 de agosto de 2023.

**Indústria e Mercado de Trabalho: Igualdade de gênero e principais desafios**. FSB, Federação Nacional da Indústria. Fevereiro, 2023. Documento. Disponível em: [https://static.portaldaindustria.com.br/portaldaindustria/noticias/media/filer\\_public/7a/7e/7a7e](https://static.portaldaindustria.com.br/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/7a/7e/7a7e)

064e-1416-46d3-9e55-09a4e3ebcf16/pesquisa\_mulheres\_na\_industria.pdf. Acesso em: 06. ago. 2023.